PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 734/2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA VIGORAR NO MANDATO RELATIVO AO PERÍODO DE 2009 A 2012, de conformidade com a Resolução Legislativa 08/2008.

A Câmara Municipal de Cana Verde - MG, em obediência aos preceitos legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais para o mandato que se inicia em 1° de Janeiro de 2009 e termina em 31 de Dezembro de 2012, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º. - Os subsídios serão reajustados anualmente, a partir do mês de janeiro do ano de 2010, utilizando-se como base de calculo a aplicação do índice oficial de inflação medido pelo INPC, acumulado do período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

Art. 4º - Os valores dos subsídios dos Secretários Municipais, fixados para vigorar a partir de 1° de Janeiro de 2009, serão de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido nos termos desta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, o valor apurado como irregular, devidamente corrigido.

Art. 6º - Será pago anualmente aos Secretários, 13º (décimo terceiro) salário, no mesmo valor de seus subsídios mensais.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

§ 3° - O 13º (décimo terceiro) salário será pago em parcela única, com vencimento até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento da parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 5º - Caso o Secretário deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Cana Verde - MG, 18 de junho de 2008 de 2009.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal